CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000211/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069411/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000413/2013-08

DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CADRI SALEH AHMAD AWAD;

Ε

SINDICATO DOS PROP DE FARMS E DROGS DO MUN DE ANS, CNPJ n. 36.975.605/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON LEONEL FLEURY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACEUTICOS**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de Novembro de 2012, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário de outubro de 2012 e o piso salarial de R\$ 3.282,00 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais) por mês, para Jornada de Trabalho de 44 (quarenta quatro) horas semanal de segunda a sábado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Parágrafo primeiro: Fica autorizada a compensação dos reajustes salariais e/ou antecipações concedidas espontaneamente pelo empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus Farmacêuticos empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do farmacêutico, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial em seu contracheque, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro-2012 descontar 3% (três por cento); em dezembro-2012 descontar 2% (dois por cento) da remuneração do farmacêutico ,ou assim que registrada a presente CCT no Ministério do Trabalho e Emprego.

- § 1º Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.
- § 2º O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos pelo próprio farmacêutico.
- § 3º O Farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta registrada AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.
- § 4º O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 1% ao mês (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado de juros de mora de 0,34% ao dia e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo) enquanto durar a substituição.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE ADMISSÃO

As empresas empregadoras de farmacêuticos deverão submeter todos os contratos de admissão de Farmacêuticos para apreciação e homologação no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás e o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Anápolis, dentre outras, para verificação de sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para a homologação da mesma independente do tempo de serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a

empregadora exigir.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal, de segunda a sábado, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes, recebendo, em caso de jornadas inferiores, proporcionalmente por hora trabalhada tendo-se como base o valor pactuado na cláusula do salário normativo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o farmacêutico poderá ausentar-se do emprego até 08 (seis) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pósgraduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o farmacêutico protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

CADRI SALEH AHMAD AWAD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

NELSON LEONEL FLEURY
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROP DE FARMS E DROGS DO MUN DE ANS